

RESOLUÇÃO N°166/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada de Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011 que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, Do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando o OF. Nº 00277/2018 – SEMS de 13 de junho de 2018, no qual o Município de **AFONSO CLÁUDIO** solicita Remanejamento de Teto Quantitativo e Financeiro de procedimentos de média complexidade ambulatorial que está alocado no Município de Santa Maria de Jetibá;

Considerando reunião da CIR METROPOLITANA realizada em 11 de julho de 2018 que deliberou sobre o tema;

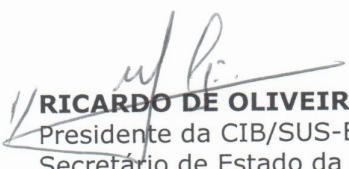
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar *ad referendum* a Resolução n. 52/2018 – CIR Metropolitana, que aprova a solicitação de remanejamento de teto da PPI do município de **AFONSO CLÁUDIO** para o município de **VITÓRIA**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de julho de 2018.

FABIANO MARILY
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
DA ASSISTÊNCIA PÚBLICA
Nº 2998607 - SESA/SESA


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde